

ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DE KARATE DO BRASIL



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE DO BRASIL

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

ÍNDICE

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Preâmbulo	3
Capítulo I - Da Confederação e Seus Fins (Art. 1º a 2º)	4
Capítulo II - Das Insignias (Art. 3º a 5º)	5
Capítulo III - Da Organização dos Poderes e Órgãos Internos	5
Seção I - Da Organização (Art. 6º a 9º)	5
Capítulo IV - Dos Poderes e Órgãos Internos (Art. 13º)	7
Capítulo V - Da Assembléia Geral (Art. 14º a 20º)	7
Capítulo VI - Do Conselho Fiscal (Art. 21º a 22º)	9
Capítulo VII - Da Presidência (Art. 23º a 26º)	9
Capítulo VIII - Da Diretoria (Art. 27º a 42º)	11
SEÇÃO I - Do Diretor Jurídico (Art. 33º)	12
SEÇÃO II - Do Diretor Financeiro/Tesoureiro (Art. 34º a 35º)	12
SEÇÃO III - Do Diretor de Arbitragem (Art. 36º)	13
SEÇÃO IV - Do Diretor Técnico (Art. 37º)	13
SEÇÃO V - Do Diretor de Marketing e Eventos (Art. 38º)	14
SEÇÃO VI - Do Diretor de Relações Públicas (Art. 39º)	14
SEÇÃO VII - Do Diretor Médico (Art. 40º)	14
SEÇÃO VIII - Do Diretor de Assuntos Internacionais (Art. 41º)	14
SEÇÃO IX - Do Secretário Geral (Art. 42º)	15
Capítulo IX - Dos Órgãos de Cooperação (Art. 43º a 00º).....	15
Seção I - Do Conselho de Ética (Art. 44º)	15
Seção II - Da Comissão Disciplinar (Art. 45º)	16
Seção III - Do Conselho de Arbitragem (Art. 46º a 48º)	16
Seção IV - Do Conselho de Graduação (Art. 49º a 51º)	16
Seção V - Departamento de Estudos e Pesquisa da História e Cultura Oriental (Art. 52º)	17
Seção VI - Dos Kodanshas de Estilo (Art. 53º)	17
Capítulo X - Do Órgão Superior de Administração - Conselho Diretor Permanente (Art. 54º a 60º)	17
Capítulo XI - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Art. 61º a 64º)	18
Seção I - Das Leis (Art. 64º)	20
Capítulo XII - Das Federações, Ligas e Entidades Filiadas - Seus Direitos e Deveres. (Art. 65º a 68º)	20
Seção I - Dos Direitos (Art. 67º)	21
Seção II - Dos Deveres (Art. 68º)	22
Seção III - Das Penalidades (Art. 69º)	22
Seção IV - Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos (Art. 68º)	22
Capítulo XIII - Das Disposições Gerais (Art. 69º a 75º)	22

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

CNKB

Consolidação do Estatuto

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

PREÂMBULO

Nós, membros da Diretoria da CNKB e representantes dos Filiados, reunidos em Assembléia Geral, promulgamos, sob a Aprovação dos presentes, o seguinte Estatuto da Confederação Nacional de Karate do Brasil, destinado a assegurar os direitos e deveres da Confederação e Filiados.

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.



CAPÍTULO I**Da Confederação e Seus Fins**

Artigo 1º - A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE DO BRASIL** denominada também pela sigla **CNKB**, fundada em 28 de fevereiro de 2019, é uma Entidade Nacional de Administração do desporto, constituindo-se uma Associação Civil de caráter Desportivo, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, representada em todos os seus atos pelo seu presidente.

I - A **CNKB** tem personalidade Jurídica e com sede administrativa no Condomínio Serra Dourado, Conjunto "F", Casa "19", Setor Habitacional Contagem - Sobradinho DF, CEP 73.090-903 – Brasil.

Artigo 2º - A **CNKB**, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá sua atividade segundo disposto neste Estatuto e nas legislações pertinentes ou que venha a surgir no decorrer do tempo, tendo por finalidade:

I - Difundir e incentivar no território Nacional, a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê existentes.

II - Promover e realizar Campeonatos e Torneios de Karatê, em todas as Categorias em nível Nacional e Internacional.

III - Reconhecer e registrar em seu arquivo os filiados das Entidades em todas as Faixas Coloridas e Pretas.

IV - Promover exames, reconhecer e registrar em seu arquivo os filiados das Entidades portadores de Faixa Preta.

V - Promover Cursos, Seminários, Clínicas, Congressos, Palestras e outros Eventos de Formação Educacional, referentes ao Karatê.

VI - Zelar pela organização, pela disciplina e prática do Karatê das Entidades que lhe são filiadas.

VII - Zelar para que o karatê seja praticado como elemento de formação do ser humano.

VIII - Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karatê.

IX - Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos **RESPONSÁVEIS** pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

X - Decidir sobre a promoção de competições de Karatê pelas Entidades que são filiadas.

XI - Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

XII - Praticar, no exercício da Direção Mundial do Karatê, todos os atos necessários à realização de seus fins.

XIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das Federações e Organismos Nacionais e Internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público.

XIV - Representar o Brasil no Exterior, em congressos, reuniões, torneios, campeonatos e quaisquer atividades no âmbito de sua competência.

XV - Autorizar sempre a participação das filiadas em competições internacionais.

XVI - A **CNKB** estará filiada a outras entidades internacionais que por ventura vierem a ser aprovadas em Assembléia para participação em eventos internacionais como exige a Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II

Das Insignias

Artigo 3º - -A CNKB tem seu logotipo representado pelas seguintes características: nominal bicolor.

Artigo 4º - I - O logotipo é composto por um símbolo nominal nas cores Azul e Verde.

Artigo 5º - Parágrafo Único - O uso do logotipo e do símbolo da **CNKB** é de sua absoluta exclusividade, protegidos pela Lei 9615/98 – Artigo 87.

CAPÍTULO III

Da Organização dos Poderes e Órgãos Internos

SEÇÃO I

Da Organização

Artigo 6º - A **CNKB** é composta das Federações e Entidades de Práticas Desportivas constituídas como sociedade civil sem fins econômicos que tenham a prática do Karate, desde que tenha a aprovação da Diretoria.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

Artigo 7º - A Organização e o funcionamento da **CNKB**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo Único - A **CNKB** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas Filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Artigo.

Artigo 8º - As obrigações contraídas pela **CNKB** não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade e/ou subsidiariamente. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será exclusivamente, empregado na realização de suas finalidades.

Artigo 9º - A **CNKB** não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Filiadas.

SEÇÃO II

Admissão, Demissão e Exclusão de Filiados Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Artigo 10º - Nenhuma Entidade poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

Da Admissão de Pessoa Jurídica

Artigo 11º - São requisitos para Filiação de Pessoa Jurídica:

- I - Manifestação Escrita através de Carta reconhecida em Cartório e dirigida à CNKB.
- II - Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente;
- III - Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Dec. Nº 2.574/98) e compatível com as normas adotadas pela CNKB.
- IV - Possuir o Alvará de Funcionamento exigido por lei.
- V - Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela **CNKB**.
- VI - Pagamento da primeira contribuição de filiação à CNKB (anuidade).

Da Admissão de Pessoa Física

Artigo 12º - São requisitos para Filiação de Pessoa Física:



Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

- I - Manifestação Escrita através de Carta reconhecida em Cartório e dirigida à CNKB.
- II - Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela **CNKB**.
- III - Pagamento da primeira contribuição de filiação à CNKB (anuidade).

Da Demissão de Pessoa Física ou Jurídica

Artigo 13º - São requisitos para Demissão do Quadro de Filiados da Confederação (CNKB):

- I - Manifestação Escrita através de Carta reconhecida em Cartório e dirigida à CNKB.
- II - O não pagamento, por 6 (seis) vezes, da Contribuição de Filiação.

Da Exclusão de Pessoa Física ou Jurídica

Artigo 14º - São passíveis de Exclusão do Quadro de Filiados os Associados que:

- I - Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria;
- II - Praticarem atos lesivos aos interesses da CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE DO BRASIL;
- III - Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos federativos.

Parágrafo 1º. A exclusão do Filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 2º. Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, o Presidente CNKB designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

Parágrafo 3º. Compete ao Presidente da CNKB, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do Filiado.

Parágrafo 4º. Da decisão que determinar a exclusão do Filiado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

SEÇÃO III**Das Eleições**

4º OFFICINA DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Artigo 15º - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital publicado, por três vezes, em órgão da imprensa, email com confirmação de recebimento ou por missiva endereçada aos filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com confirmação de entrega a 100% deles, e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo único: Os mandatos devem ter 04 (quatro) anos de duração.

Artigo 16º - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **CNKB**, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos).

Parágrafo 1º - De acordo com a determinação da Lei nº 9.615/98 é inelegível para o desempenho de cargos e funções dentro da **CNKB**:

- I - Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva.
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III - Inadimplentes na prestação de contas com a própria **CNKB**.
- IV - Afastado de cargos eletivos ou de confiança de Entidades Desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade.

Parágrafo 2º - A participação de estrangeiros nos poderes da **CNKB** está condicionada ao cumprimento das Disposições Legais da Legislação Brasileira.

Artigo 17º - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na **CNKB**.

Artigo 18º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

CAPÍTULO IV**Dos Poderes e Órgãos Internos**

Artigo 19º - São poderes da **CNKB**:

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

I - Assembléia Geral: composta de todos os afiliados devidamente em dia com suas obrigações junto a Confederação, obedecido ao disposto neste Estatuto.

II - Presidência: Presidente e Vice-Presidente.

III - Diretoria: Diretor Técnico, Diretor Financeiro, Secretário Geral.

IV - Conselho Fiscal.

V - O Conselho Diretor Permanente.

VI - O Tribunal de Justiça Desportiva

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 20º - A Assembléia é constituída pelas Entidades e é o poder máximo da **CNKB**.

§ 1º. Cada Entidade terá direito a um voto.

§ 2º. As Entidades serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

§ 3º. As Entidades filiadas somente poderão participar com voz de voto se estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se á:

I - Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro para:

a) Conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentado pelo Presidente.

b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.

II - Quadrienalmente para eleger o Presidente, o Vice Presidente Administrativo, os Diretores e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.

III - Extraordinariamente, podendo ser requerida a sua convocação:

a) Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

b) Por 1/5 (um quinto) das Entidades filiadas.

c) Pelo Presidente da **CNKB**.

d) Por deliberação do T.J.D.

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

Artigo 22º - Compete ainda a Assembléia Geral:

- I - Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição.
- II - Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a Medalha de Mérito, observadas as condições e "quorum" estabelecidas neste Estatuto.
- III - Autorizar o Presidente da **CNKB** a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Delegar poderes especiais ao Presidente da **CNKB**.
- V - Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato, pelo prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples.
- VI - Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes ou por maioria simples.
- VII - Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas, presentes a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VIII - Interpretar o Estatuto em última instância.

IX - Resolver sobre a extinção da **CNKB**, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das filiadas, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual a Entidade assistencial devidamente registrada no município, Estado ou no território, em que a Confederação tiver a Sede, será agraciado com os bens a serem doados, de propriedade da Confederação, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

§ 1º. A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) Entidades na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º. A Assembléia Geral elaborará o Regimento Interno da **CNKB**.

Artigo 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita por missiva endereçada às suas filiadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembléia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 01365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderão se reunir no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que exigido determinado "quorum".

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

Artigo 24º - A Assembléia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e consulta da administração da CNKB, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu Presidente.

§ 2º. Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§ 3º. Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 4º. Ao Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- II - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **CNKB**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- III - Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos públicos competentes.
- IV - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- V - Reunir-se ordinária e extraordinariamente 01 (uma) vez por ano quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral ou do presidente da **CNKB**.
- VI - Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.



Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

VII - Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Artigo 26º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII

Da Presidência: Presidente e Vice - Presidente

Do Presidente

Artigo 27º - A Presidência da **CNKB** compõem-se de Presidente e do Vice - Presidente Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Artigo 17º, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição consecutiva, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

Artigo 28º - Ao Presidente além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **CNKB**.

II - Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Confederação e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.

III - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

IV - Cumprir e fazer cumprir nos seus poderes e órgãos a legislação vigente.

V - Nomear e exonerar os assessores e/ou assistentes da Diretoria, designar componentes das comissões que instituir.

VI - Convocar os poderes e órgãos internos.

VII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais.

VIII - Nomear e dispensar os membros do Conselho de Ética.

IX - Abrir créditos adicionais.

X - Constituir as delegações incumbidas da representação da **CNKB**.



Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

XI - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira obedecida às disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.

XI - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira obedecida às disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.

XII - Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a **CNKB**, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

XIII - Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.

XIV - Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelas mesmas aplicadas na esfera de suas atribuições.

XV - Providenciar a guarda e a conservação do patrimônio da **CNKB**, aliená-lo e constituir direitos reais sobre o mesmo.

XVI - Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da **CNKB**, em espécie ou em títulos de qualquer importância.

XVII - Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XVIII - Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, executando as que tiveram origem em deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

XIX - Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da **CNKB**, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regulamento Geral ou em qualquer outro ato da Confederação, ressalvado as competências dos demais poderes.

XX - Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal.

XXI - Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

XXII - Submeter à Diretoria com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte.

XXIII - Nomear o Diretor do Conselho de Árbitros.

XXIV - Representar a Confederação Ativa e Passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

§ 1º. Ao Presidente é assegurado o direito de Defesa na Assembléia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

§ 2º. Os atos do Presidente da CNKB, no uso das atribuições constantes das alíneas 'IX' e 'XXI' deste Artigo serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Do Vice-Presidente

Artigo 29º - O Vice Presidente Administrativo da CNKB é o substituto do Presidente.

Parágrafo Único - O Vice Presidente Administrativo escolhido poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

Artigo 30º - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice Presidente complementar o período, em caso contrário, a Assembléia preencherá o cargo vago, sendo, neste caso, indicado um Vice Presidente.

§ 2º. Se ocorrer a vacância nos cargos da Presidência e Vice-Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses de mandato.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Artigo 31º - A Diretoria, poder superior da administração, compõem-se do Presidente, do Vice Presidente e membros da Diretoria indicados pelo Presidente por mandatos de duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Cada um dos membros exercerá funções privativas de acordo com o seu cargo, na forma do regulamento geral.

Parágrafo 2º - O tempo de Duração nos Cargos da Diretoria serão de quatro anos, podendo ser estendido pelo Presidente CNKB por mais quatro anos ou por quantos se fizerem necessários.

Artigo 32º - Em caso de impedimento até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas por um substituto, conforme designação do Presidente.

Artigo 33º - A Diretoria se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria dos membros.

Artigo 34º - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

I - Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da **CNKB**, ressalvada a competência dos demais poderes.

II - Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto.

III - Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas 'IX' e 'XIX', do Artigo 24º, deste Estatuto.

IV - Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito.

V - Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de patrimônio, ouvido o Conselho Fiscal.

VI - Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência.

VII - Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal.

VIII - Aprovar o calendário anual dos eventos e das competições.

IX - Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas da legislação desportiva.

X - Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação.

XI - Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.

XII - Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível.

XIII - Indicar ao Presidente, os membros do Conselho de Ética.

XIV - Conceder ou negar filiação às Entidades e também desfilialas, cabendo recursos desta decisão à Assembléia Geral.

XV - Interpretar o presente Estatuto.

Artigo 35º - Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **CNKB**, na prática de ato regular de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Artigo 36º - A **CNKB**, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, será composta pela seguinte Diretorias:

I - Presidente

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

- II - Vice - Presidente
- III - Diretor Técnico
- IV - Diretor Financeiro/Tesoureiro
- V - Secretário Geral

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Parágrafo Único - A Organização e o funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos no Regulamento Geral.

Do Secretário Geral

Artigo 37º - São competência e deveres do Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente nas suas atribuições.
- II - Secretariar nas Assembléias e Reuniões
- III - Ter sob sua imediata direção todos os serviços de expedientes e documentações da entidade.
- IV - Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regimento interno.
- V - Organizar todo o expediente dirigido às associações e Entidades filiadas, órgãos de cooperação e aos Departamentos Especiais.
- VI - Assinar com o Presidente, depois de organizar todo o expediente.
- VII - Comparecer às reuniões da Presidência.
- VIII - Elaborar as Atas e controle dos Livros Ata.

Do Diretor Financeiro

Artigo 38º - O Cargo de Diretor Financeiro e de Tesoureiro estão vinculados, cabendo ao Diretor Financeiro às atribuições de Tesoureiro, além das próprias e estas são:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à **CNKB**.
- II - Assinar com o Presidente os *balancetes mensal e anual* da **CNKB**.
- III - Exercer severa e constante fiscalização na arrecadação e emolumentos de toda a natureza.
- IV - Apresentar à Diretoria *anualmente*, *balancetes da receita e despesas* da **CNKB**, com esclarecimentos e informações.
- V - Organizar *anualmente* o balanço Patrimonial e Financeiro, além de outros documentos que lhe sejam solicitados.

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

VI - Arrecadar e guardar as rendas da **CNKB**, recolhendo à instituição de crédito qualquer importância.

VII - Organizar as folhas de pagamento, dando instruções a respeito e adotar qualquer providência ao bom funcionamento da tesouraria.

Parágrafo único – O Diretor Financeiro organizará um plano de contabilidade estabelecendo método de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos serviços de contabilidade para facilidade e atuação do conselho Fiscal.

Do Diretor Técnico

Artigo 39º - O Diretor Técnico será indicado pelo Presidente e compete a ele:

- a) Convocar os atletas para compor a Seleção Brasileira;
- b) Providenciar junto com o Presidente, o local para os treinos da seleção, bem como toda a assistência possível aos atletas;
- c) Apresentar relatórios dos treinamentos ao Presidente;
- d) Nomear seus Assistentes Técnicos para auxiliá-lo nas funções.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

CAPÍTULO IX

Do Conselho Diretor Permanente

Artigo 40º - O Conselho Diretor Permanente é criado com o objetivo de preservar as normas e diretrizes pertinentes ao Karatê, zelar pela aplicação moral, ética e filosófica que orientam aquela arte marcial, possuindo vitaliciedade junto à Confederação e com as atribuições funções, poderes e constituição abaixo:

Artigo 41º - O Conselho é um órgão colegiado suprapartidário que independe de eleição, outorga de mandato ou indicação, sendo constituído pelos Filiados que instituíram a Confederação, possuindo amplos poderes para supervisionar, rever, aprovar e desaprovar atos e procedimentos emanados de qualquer órgão Confederativo, devendo satisfações de seus atos à Assembleia Geral, que convocará, sempre que necessário.

Artigo 42º - O Conselho, com exclusividade e independentemente de qualquer outro órgão Confederativo, ditará as diretrizes filosóficas, morais e éticas que devem nortear a prática do Karatê, com esteio nos ensinamentos que originaram e orientam a mencionada arte.

Artigo 43º - O Conselho, com lastro nos ensinamentos filosóficos, morais e éticos do Karate, fiscalizará e deliberará, com exclusividade e independente de qualquer outro órgão Confederativo, sobre:

- a) A admissão ou demissão de qualquer pretendente à Confederação ou os já filiados.
- b) A conduta dos candidatos que se apresentarem à Presidência e Vice-Presidência da Entidade Confederativa.
- c) A conduta dos membros nomeados de qualquer órgão da Confederação.
- d) A conduta dos Vice-Presidentes de estilos indicados.
- e) A conduta do Presidente e do vice-Presidente da Confederação.

Parágrafo único - Nos casos acima poderá o Conselho impugnar a indicação ou se já indicado para o cargo, decidir pela destituição, ouvindo-se a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 44º - O Conselho é composto pelos seis (6) Filiados Fundadores da entidade Confederativa e cada qual terá direito a voto. Será presidido pelo Faixa Preta de Grau mais elevado dentre os Filiados Fundadores, nas votações, a maioria será representada por 2/3 dos votos, ocorrendo empate, ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempate.

Parágrafo 1º - O Conselho será instalado com o comparecimento mínimo de dois terços (2/3) dos Filiados fundadores. Cada Associação Filiada será representada pessoalmente por seu presidente, ficando vedada a outorga do mandato, os Filiados Pessoa Física serão representados por si mesmos ou por outro Filiado através de Procuração.

Parágrafo 2º - Caso algum Filiado fundador se retire da Confederação, a sua vaga será preenchida pelo Filiado mais antigo na Confederação.

Artigo 45º - O Conselho se reunirá por convocação verbal ou formal dos Filiados Fundadores, competindo a sua representação perante terceiros, para os atos ativos e passivos, ao seu presidente.

Artigo 46º - Com fulcro nas normas hierárquicas pertinentes à tradição e aos princípios reguladores das formas de conduta e disciplina que norteiam os ensinamentos do Karatê, as decisões, deliberações e impugnações pelo Conselho Diretor Permanente, são irrecorríveis.

CAPÍTULO X

Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Artigo 47º - Conforme preceito emanado da Lei 9.615//98, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da **CNKB – Confederação Nacional de Karatê do Brasil**, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela **CNKB**, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

§ 1º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - Advertência.
- II - Exclusão
- III - Exclusão do campeonato ou torneio.
- IV - Indenização.
- V - Interdição de praça de desportos.
- VI - Multa.
- VII - Perda de pontos.
- VIII - Suspensão por competição.
- IX - Suspensão por prazo.



§ 2º. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º. As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

Artigo 48º - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por três membros, de livre nomeação do Tribunal, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

§ 1º. Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas competições consecutivas.

§ 2º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é composto de nove membros, sendo:

- I - Dois indicados pelo Presidente da **CNKB**, sendo que pelo menos um deverá ser advogado registrado na OAB.
- II - Dois indicados pelas filiadas.
- III - Dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- IV - Um indicado pela Comissão de Arbitragem.
- V - Dois indicados pelos atletas, sendo que pelo menos um deverá ser advogado registrado na OAB.

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

§ 3º. O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de quatro anos.

§ 4º. Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da **CNKB** deverá convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alínea "I" a "V" do parágrafo 2º deste artigo, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da **CNKB**.

I- No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

§ 5º. Recebidas as indicações o Presidente da **CNKB**, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 6º. Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva são advogados, bacharéis em Direito e pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§ 7º. O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

Artigo 49º - Cabe ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da **CNKB** assessorar juridicamente as Entidades filiadas.

SEÇÃO I

Das Leis

Artigo 50º - Constituem leis da **CNKB** além das emanadas do Governo Federal, Órgãos e Poderes Públicos, este Estatuto, os códigos desportivos, Regulamentos e Determinações que estabeleçam Direitos e criem obrigações.

Parágrafo único – Todas as Entidades filiadas poderão encaminhar qualquer projeto de Lei e regulamento, inclusive de reforma total ou parcial do Estatuto da **CNKB**, o qual será examinado guardando as disposições legais.

CAPÍTULO XI

Das Federações, Ligas e Entidades Filiadas – Seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Direitos

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

Artigo 51º - São direitos dos associados:

- I - Reger-se por leis próprias não conflitantes com normas de hierarquia superior.
- II - Participar da Assembléia Geral.
- III - Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela **CNKB** na forma dos respectivos regulamentos.
- IV - Participar de eventos de outras entidades (Confederações, Federações e ligas), salvo membros da Diretoria.
- V - Participar de exames de graduação com reconhecimento Nacional.
- VI - Participar de cursos e seminários de aperfeiçoamento técnico que se realizem para os membros da **CNKB**.
- VII - Se a Confederação indicar à competição, filiado de sua Entidade que não esteja corretamente registrado na CNKB, ou esteja em débito com a anuidade, não será aceita a indicação.
- VIII - Para a Entidade participar de Campeonatos e Torneios, deverá indicar à **CNKB**, no mínimo 01 juiz de quadra e 02 auxiliares gerais, para que todos auxiliem nos serviços do Evento. Não ocorrendo apresentação daquelas pessoas em 02 (dois) Campeonatos ou Torneios consecutivos, não poderá a Entidade participar de um terceiro.
- IX - Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público.
- X - Credenciar delegado que a represente na **CNKB**, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos.
- XI - Obter o registro de seus filiados faixa preta junto a Confederação.
- XII - É direito de associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO II

Dos Deveres

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
 (Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº
 001365)

Artigo 52º - São deveres dos estados filiados:

- I - Manter relações desportivas com as outras filiadas.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da **Confederação**, determinações e normas emanadas pelos Órgãos Públicos Componentes que a **CNKB** deve obediência.

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

III - Encaminhar por intermédio da **CNKB**, às autoridades públicas, solicitações e comunicações que forem necessárias.

IV - As Filiadas deverão pagar à **CNKB**, até o último dia útil de janeiro de cada ano, contribuições, taxas e outros emolumentos que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer.

V - As Entidades filiadas que não participarem de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos eventos realizados no ano, caso não haja justificativa, que será analisada pela Diretoria, poderão ser desfiliadas por demonstração de falta de interesse.

SEÇÃO III

Das Penalidades

Artigo 53º - As Entidades e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência.
- II - Multa.
- III - Suspensão.
- IV - Desligamento.



§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem à Associada ou seu filiado que causar danos materiais à Confederação.

§ 3º. Caberá a pena de suspensão, que não excederá a 12 (doze) meses, quando a Associada ou seu filiado:

- I - Já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa.
- II - Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Confederação.
- III - Proceder incorretamente na Confederação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- IV - Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções.
- V - Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores da Confederação, no exercício de suas atribuições.

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

VI - Inscrito ou designado oficialmente para qualquer competição, recusar sua participação sem causa justificada.

VII - Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

VIII - Não indicar à Confederação, no mínimo um juiz de quadra e 02 auxiliares gerais, para que estes auxiliem nos serviços, no decorrer de dois campeonatos ou torneios consecutivos.

§ 4º. A suspensão não isenta a Entidade ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

§ 5º. Cabe a penalidade de desligamento para a Entidade ou seu filiado:

I - Que deixar sem justo motivo, até 90 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a **CNKB**.

II - Que for reincidente no Parágrafo 2º deste Artigo.

III - Que desviar bens patrimoniais da Confederação.

IV - Que promover dentro ou fora da **CNKB**, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome.

V - Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê-Dô.

SEÇÃO IV

Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Artigo 54º - As penalidades previstas na Seção anterior serão aplicadas pela Diretoria.

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

§ 2º. Para a aplicação das penas de suspensão e desligamento, salvo o caso contido na alínea A, Parágrafo 4º, do Artigo 46º, se faz necessário prévia notificação à Associada ou seu filiado, para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a critério da Diretoria as provas externas requeridas.

§ 3º. O prazo para instrução do processo não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Da imposição de penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de sua aplicação para própria Diretoria.

§ 5º. Os recursos não terão efeito suspensivo e não serão processados, se forem redigidos em termos desrespeitosos ou apresentados a destempo.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 001365

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

§ 6º. No prazo de 30 (trinta dias), contados de sua interposição, deverá ser proferida a solução final dos recursos conhecidos.

CAPÍTULO XII

Dos Órgãos de Cooperação

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 001365

Seção I - Da Comissão de Ética

Artigo 55º - A Comissão de Ética terá sua organização e atribuições estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo único - A Comissão de Ética terá sua composição indicada pela Diretoria e aprovada pelo Presidente da CNKB.

Seção II - Da Comissão de Arbitragem

Artigo 56º - A Comissão de Arbitragem é um órgão ligado ao Vice-Presidente Administrativo, cujo Diretor, na esfera de suas funções e atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras da CNKB, estabelecidos em regulamento próprio.

Artigo 57º - O Diretor de Árbitros será nomeado pelo Presidente e indicará 5 (cinco) membros aprovados pela Diretoria, que constituirão a Diretoria Nacional de Arbitragem.

Artigo 58º - A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Artigo 59º - As Filiadas e seus filiados não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CNKB.

Artigo 60º - As Filiadas possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus filiados.

Artigo 61º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à AGO especialmente convocado para esse fim.

Artigo 62º - Os Associados deverão preencher os seguintes requisitos para sua admissão:

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

I – Apresentar documentação da Entidade e respectiva diretoria para avaliação da Diretoria Executiva;

II – Efetivar a taxa de admissão (anuidade) e respeitar as normas contidas neste Estatuto e nos demais regulamentos internos.

Artigo 63º - Em caso de exclusão de Associados, o mesmo ocorrerá:

I- Não renovação da anuidade da entidade dentro do prazo pré-estabelecido em Assembléia Ordinária Anual;

II- Por apresentação de pedido de desfiliação;

III- Por ocasião de respeito ao Estatuto desta Entidade, devidamente avaliado pela Diretoria Executiva e Comissão de Ética.

I – Gozar de perfeita condição física para a prática do Karatê e outras artes marciais, mediante a comprovação de atestado médico.

II – Efetivar a taxa de admissão e respeitar as normas contidas neste Estatuto e nos demais regulamentos internos.

Artigo 64º - Será permitido nas Assembléias Gerais da **CNKB**, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada à **CNKB**.

Parágrafo Único - Nesta hipótese a pessoa só poderá ser procuradora de uma Associada.

Artigo 65º - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da **CNKB**, será resolvido em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da **CNKB**.

Artigo 66º - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **CNKB**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Artigo 67º - A **CNKB** tem como fonte de recursos financeiros os eventos promovidos tais como, Campeonatos, Cursos, Exames de Troca de Faixa, Seminários, Vendas de Artigos esportivos, Uniformes Oficiais FCKI, Anuidades de Filiados bem como outras fontes de recursos que por ventura venham a ser decidido por assembleia.

Parágrafo Único – Esses bens e recursos deverão ser revertidos para o uso coletivo dos Filiados da **CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ DO BRASIL**.

Artigo 68º - O patrimônio que vier a ser constituído pela **CNKB** será de responsabilidade do seu Presidente e demais Diretores, para ser utilizado em comum acordo com os filiados, de maneira a ser decidida em assembleia por votação.

Confederação Nacional de Karatê do Brasil.

